

PEDIDO DE INFORMAÇÃO VINCULATIVA

(Art.º 68.ª da Lei Geral Tributária - LGT)

I IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL

ENDEREÇO ELETRÓNICO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

CONTACTO TELEFÓNICO

II IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

(Quando diferente do sujeito passivo)

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL

ENDEREÇO ELETRÓNICO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

CONTACTO TELEFÓNICO

QUALIDADE EM QUE ATUA:

ADVOGADO

ROC

CONSULTOR FISCAL

SOLICITADOR

CONTABILISTA CERTIFICADO

REPRESENTANTE LEGAL

Nota: Deve entregar documento comprovativo ou justificativo da legitimidade (n.º4 e 5 do art.º 68.º da LGT)

III ÁREA TRIBUTÁRIA

IRS

IVA

IMT

IEC

IRC

IMI

IUC

ISV

Justiça Tributária

Relações Internacionais

I. SELO

Contribuições Extraordinárias

IV PEDIDO NORMAL

Período a que correspondem os atos ou factos ____ a ____ (caso já tenham ocorrido)

Anexos:

Descrição dos factos cuja qualificação jurídica-tributária se pretende

(N.º Folhas ____)

Comprovativo ou justificativo da legitimidade

(N.º Folhas ____)

Outros documentos (facultativo)

(N.º Folhas ____)

V PEDIDO URGENTE

(Sujeito a pagamento de taxa a fixar, em função da complexidade da matéria - n.º 7 do art.º 68.º da LGT)

Período a que correspondem os atos ou factos ____ a ____ (caso já tenham ocorrido)

Anexos:

Justificação do carácter urgente

(N.º Folhas ____)

Descrição dos factos cuja qualificação jurídica-tributária se pretende

(N.º Folhas ____)

Proposta de enquadramento tributário

(N.º Folhas ____)

Comprovativo ou justificativo da legitimidade

(N.º Folhas ____)

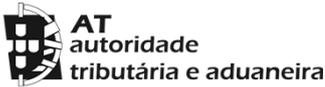
Outros documentos (facultativo)

(N.º Folhas ____)

VI OUTRAS INFORMAÇÕES

Inexistência de procedimento de Inspeção, Reclamação, Recurso Hierárquico ou Impugnação sobre os factos objeto do pedido (n.ºs 3 e 12 do art.º 68.º da LGT)

Foi efetuado outro pedido de informação vinculativa sobre a matéria? SIM NÃO



PEDIDO DE INFORMAÇÃO VINCULATIVA

(Art.º 68.º da Lei Geral Tributária)

Comprovativo de Entrega do Pedido de Informação Vinculativa

N.º Pedido

Data de Recepção

Elementos para validação do Comprovativo

N.º de Contribuinte:

Cód. Validação

Para validar este comprovativo aceda a um dos sites www.e-financas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." ou www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

I IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

ENDEREÇO ELETRÓNICO

CONTACTO TELEFÓNICO

II IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

(Quando diferente do sujeito passivo)

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

ENDEREÇO ELETRÓNICO

CONTACTO TELEFÓNICO

QUALIDADE EM QUE ATUA:

ADVOGADO

ROC

CONSULTOR FISCAL

SOLICITADOR

TOC

REPRESENTANTE LEGAL

Nota: Deve entregar documento comprovativo ou justificativo da legitimidade (n.º 4 e 5 do art.º 68.º da LGT)

III ÁREA TRIBUTÁRIA

IRS

IVA

IMT

IEC

IRC

IMI

IUC

ISV

Justiça Tributária

Relações Internacionais

I. SELO

Contribuições Extraordinárias

IV PEDIDO NORMAL

Período a que correspondem os atos ou factos _____ a _____ (caso já tenham ocorrido)

Anexos:

Descrição dos factos cuja qualificação jurídico-tributária se pretende

(N.º Folhas ____)

Comprovativo ou justificativo da legitimidade

(N.º Folhas ____)

Outros documentos (facultativo)

(N.º Folhas ____)

V PEDIDO URGENTE

(Sujeito a pagamento de taxa a fixar, em função da complexidade da matéria - n.º 7 do art.º 68.º da LGT)

Período a que correspondem os atos ou fatos _____ a _____

Anexos:

Justificação do carácter urgente

(N.º Folhas ____)

Descrição dos factos cuja qualificação jurídico-tributária se pretende

(N.º Folhas ____)

Proposta de enquadramento tributário

(N.º Folhas ____)

Comprovativo ou justificativo da legitimidade

(N.º Folhas ____)

Outros documentos (facultativo)

(N.º Folhas ____)

VI OUTRAS INFORMAÇÕES

Inexistência de procedimento de Inspeção, Reclamação, Recurso Hierárquico ou Impugnação sobre os factos objecto do pedido (n.ºs 3 e 12 do art.º 68.º da LGT)

Foi efetuado outro pedido de informação vinculativa sobre a matéria?

Sim

Não

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO VINCULATIVA (Artigo 68.º da Lei Geral Tributária – LGT)

INDICAÇÕES GERAIS

Este formulário destina-se a requerer ao(à) Diretor(a)-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) informação vinculativa sobre a situação tributária dos sujeitos passivos, incluindo os pressupostos dos benefícios fiscais, nos termos do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT).

O pedido é enviado obrigatoriamente por transmissão eletrónica, só sendo considerado entregue quando não apresente erros de preenchimento e após confirmação da AT do teor dos documentos anexados (assinalados nos quadros IV ou V).

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUADRO I – IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Indicação do Número de Identificação Fiscal do sujeito passivo, sendo considerado o endereço e o contacto telefónico existentes no registo de contribuintes, que é utilizado pela AT (informação disponível para consulta/alteração no Portal das Finanças).

QUADRO II – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (Quando diferente do sujeito passivo)

Se, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 68.º da LGT, o pedido for apresentado por pessoa diferente do sujeito passivo, deve ser indicado o Número de Identificação Fiscal do requerente, sendo considerado o endereço e o contacto telefónico existentes no registo de contribuintes, que é utilizado pela AT (informação disponível para consulta/alteração no Portal das Finanças).

Deve ser indicada em que qualidade atua, assinalando o campo respetivo.

QUADRO III – ÁREA TRIBUTÁRIA

Deve ser indicada a área tributária sobre a qual recai cada pedido, assinalando-se o campo respetivo.

Para efeitos de seleção correta da área tributária em que se insere a matéria objeto do pedido, deve ser tido em conta o seguinte:

- Os campos “IRS”, “IRC”, “IMT”, “IMI”, “I. Selo”, “IUC” devem ser assinalados sempre que os atos ou factos sobre cuja qualificação jurídico-tributária é solicitada uma informação vinculativa tenham enquadramento legal nos respetivos Códigos e legislação complementar, com exceção de questões relativas ao registo de contribuintes, cobrança e reembolsos, ou no Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- O campo “IVA” deve ser assinalado sempre que os atos ou factos sobre cuja qualificação jurídico-tributária é solicitada uma informação vinculativa tenham enquadramento legal no Código do IVA e legislação complementar;
- O campo “Justiça Tributária” deve ser assinalado sempre que os atos ou factos sobre cuja qualificação jurídico-tributária é solicitada uma informação vinculativa se prendam com o exercício dos direitos e garantias dos contribuintes. Não cabem no acervo de matérias que possam ser objeto de informação vinculativa os procedimentos de justiça tributária em matéria de reclamações, recursos hierárquicos, impugnações, contraordenações e execução fiscal;
- O campo “Relações Internacionais” deve ser assinalado sempre que os atos ou factos sobre cuja qualificação jurídico-tributária é solicitada uma informação vinculativa respeitem à aplicação das convenções destinadas a evitar a dupla tributação, convenção de arbitragem, diretivas comunitárias relativas aos impostos sobre o rendimento, incluindo a diretiva de assistência mútua e reembolsos a não residentes;
- Os campos “IEC” e “ISV” devem ser assinalados sempre que os atos ou factos sobre cuja qualificação jurídico-tributária é solicitada uma informação vinculativa tenham enquadramento no Código dos Impostos Especiais de Consumo, no Código do Imposto sobre Veículos e legislação complementar;
- O campo “Contribuições Extraordinárias” deve ser assinalado sempre que os atos ou factos sobre cuja qualificação jurídico-tributária é solicitada uma informação vinculativa tenham enquadramento nos seguintes regimes:
 - Regime da contribuição sobre o sector bancário, aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro;
 - Regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

- Regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro.

Para obter uma informação mais completa sobre as “áreas tributárias” consultar a Portaria N.º 320-A/2011, de 30 de dezembro.

Cada pedido só pode corresponder a uma área tributária. Se as informações vinculativas pretendidas respeitarem a mais de um imposto, devem ser solicitadas em separado.

QUADRO IV – PEDIDO NORMAL

Destina-se a ser preenchido quando a informação vinculativa não seja pedida com carácter de urgência.

No caso de já terem ocorrido os atos ou factos cujo enquadramento jurídico-tributário se pretende, deve ser indicado o período a que os mesmos respeitam.

O pedido compreende os anexos que são obrigatórios e aqueles que o requerente entender que se mostram convenientes, devendo assinalar-se os campos correspondentes aos documentos que se anexam, em formato pdf.

Anexos obrigatórios:

- Descrição dos factos cuja qualificação jurídico-tributária se pretende;
- Comprovativo ou justificativo da legitimidade se o pedido não for feito pelo sujeito passivo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 68.º da LGT, o pedido deve ser obrigatoriamente acompanhado da descrição pormenorizada dos factos cuja qualificação jurídico-tributária se requer.

QUADRO V – PEDIDO URGENTE

Destina-se a ser preenchido quando a informação vinculativa seja pedida com carácter de urgência. Neste caso, o pedido está sujeito ao reconhecimento ou não da urgência por parte da AT e ao pagamento do valor da taxa devida, a fixar em função da complexidade da matéria.

No caso de já terem ocorrido os atos ou factos cujo enquadramento jurídico-tributário se pretende, deve ser indicado o período a que os mesmos respeitam.

O pedido compreende os anexos que são obrigatórios e aqueles que o requerente entender que se mostram convenientes, devendo assinalar-se os campos correspondentes aos documentos que se anexam, em formato pdf.

Anexos obrigatórios:

- Justificação do carácter urgente;
- Descrição dos factos cuja qualificação jurídico-tributária se pretende;
- Proposta de enquadramento tributário;
- Comprovativo ou justificativo da legitimidade se o pedido não for feito pelo sujeito passivo.

Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 68.º da LGT, o pedido deve ser obrigatoriamente acompanhado da descrição pormenorizada dos factos cuja qualificação jurídico-tributária se requer, bem como da justificação do carácter urgente do pedido e da respetiva proposta de enquadramento tributário.

QUADRO VI – OUTRAS INFORMAÇÕES

Relativamente aos factos objeto do pedido de informação vinculativa, o requerente deve confirmar a inexistência de procedimento de inspeção tributária cujo início lhe tenha sido notificado, bem como de reclamação, recurso ou impugnação judicial (números 3 e 12 do artigo 68.º da LGT), assinalando o campo respetivo.

O requerente deve também informar se, sobre a mesma matéria, já foi ou não solicitada outra informação vinculativa, assinalando o correspondente campo.